erviço de Retransmissão de Televisão

ei n. 1166 de 17 de março de 1971

Cria o Serviço de Retransmissão de Televisão

Irany Jaime Farina, Prefeito Municipal de Erechim

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo nº 49, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado, como entidade administrativa autárquica, com personalidade de direito público interno, com estrutura e personalidade jurídica própria, sede e forma na cidade de Erechim, o Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º — O Serviço de Retransmissão de Televisão tem por fim

I — a execução de serviços de retransmissão e repetição de sons e imagens de televisão;

II — a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de televisão;

III — a manutenção das suas estações retransmissoras e repetidoras de televisão.

Art. 3º — Para os efeitos desta Lei, os têrmos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um deles.

I — ESTAÇÃO REPETIDORA — é o conjunto de equipamentos incluindo as instalações, acessórios, capaz de captar sinais recebidos de uma direção e retransmiti-los em outra, na mesma ou outra frequência portadora ou em outra, não havendo obrigatoriedade de que os sinais obtidos também ser recebidos pelos receptores domésticos.

II — ESTAÇÃO RETRANSMISSORA — é o conjunto de equipamentos, incluindo as instalações, acessórios, que, sem produzir programação própria, pode captar e retransmitir, na mesma ou outra frequência, os sons e as imagens irradiadas de uma estação geradora de televisão;

III — PERMISSÃO — é a autorização outorgada pelo poder competente à entidade para a execução de serviços de televisão de caráter

Art. 4º — Da forma como dispõe esta Lei, o Conselho Superior exercerá a superintendência do Serviço de Retransmissão de Televisão e a Diretoria Executiva encarregar-se-á dos atos cuja realização constitui a finalidade autárquica.

Art. 5º — O Conselho Superior deverá ser composto 12 (doze) membros, os quais deverão ser brasileiros, residentes no Município de Erechim, maiores, de reconhecida capacidade e ilibada reputação.

Art. 6º — Os Conselheiros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal após receber a indicação de que trata o artigo seguinte.

§ Único — Independentemente de indicação o Prefeito Municipal, nomeará um membro do Conselho de sua livre escolha.

Art. 7º — Poderão exercer o direito de indicar um Conselheiro as seguintes entidades

I — Câmara Municipal;

II — Associação do Comércio e Indústria de Erechim;

III — Rotary Clube de Erechim;

IV — Lions Clube de Erechim;

V — Loja Maçônica José Bonifácio;

VI — Clube dos Diretores Lojistas de Erechim;

VII — Sindicatos Profissionais;

VIII — Órgãos de divulgação, como jornais, estações de rádio;

IX — Classes médica, jurídica, contábil do ensino e outras legalmente constituidas.

§ 1º — Aos Sindicatos Patronais corresponderá a indicação de um Conselheiro e aos Sindicatos dos Empregados corresponderá a de

§ 2º — Aos órgãos de divulgação corresponderá a indicação de um Conselheiro, indicado pelo órgão local da Associação Riograndense de Imprensa;

§ 3º — As classes profissionais médica, jurídica, contábil, do ensino, corresponderá à indicação de um Conselheiro.

§ 4º — Se as indicações não forem suficientes para atingir o número de 12 (doze) membros, o Prefeito Municipal completá-lo-á com pessoas de sua livre escolha.

§ 5º — Até o dia 15 do mês de novembro que anteceder o início do mandato, cada entidade das entidades procederão a indicação de seu selheiro.

§ 6º — Depois de nomeado Conselheiro, à entidade ou entidades que o indicaram não caberá nenhum direito sobre o exercício de seu mandato.

§ 7º — Recusará o Prefeito Municipal indicação de pessoas que por qualquer impedimento legal, não possa exercer as funções de Conselheiro.

§ 8º — Recusará, ainda, o Prefeito Municipal a indicação de pessoa ligada, diretamente, ao comércio de TV.

Art. 8º — Compete ao Conselho Superior do Serviço de Retransmissão de Televisão:

I — eleger, anualmente, dentre os seus membros, o seu Presidente;

II — eleger o Secretário e o Tesoureiro da Diretoria Executiva;

III — fiscalizar as atividades administrativas da Diretoria;

IV — emitir parecer sobre pedido da Diretoria a respeito do reajuste de taças e com ele, se for favorável, encaminhá-lo ao Prefeito;

V — emitir parecer sobre pedido da Diretoria a respeito de alteração de vencimentos dos servidores do Serviço de Retransmissão de Televisão e, com ele, se favorável, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal;

VI — elaborar o Regimento Interno do Serviço.

VII — deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o orçamento anual do Serviço de Retransmissão de Televisão;

VIII — emitir parecer sobre as contas da autarquia apresentadas pela Diretoria, e com elas, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal;

IX — resolver em grau de recursos sobre reclamações contra ato da Diretoria;

X — autorizar realização de despesas que ultrapasse valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo;

XI — decidir sobre a instalação de novas estações retransmissoras e repetidoras de televisão;

XII — considerar quaisquer assuntos que especem à competência da Diretoria Executiva;

XIII — decidir sobre a mudança de local das estações retransmissoras e repetidoras de televisão.

Art. 9º — O Presidente da Diretoria Executiva será escolhido pelo Prefeito Municipal entre os membros do Conselho e deverá ser aprovado pela Câmara Muncipal.

Art. 10º — O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou quando convocado pelo Presidente mediante requerimento da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 11º — Será de 2 (dois) anos o mandato do Conselheiro, iniciando-se a 1º de janeiro.

§ 1º — Os diretores serão empossados no primeiro dia de cada ano que não coincida com domingo ou feriado.

§ 2º — O presidente da Diretoria serão escolhido pelo Prefeito Municipal até o dia 30 de novembro.

§ 3º — O Secretário e o Tesoureiro deverão ser eleitos até o dia 30 de dezembro.

Art. 13º — Os componentes da Diretoria terão suspensos o seu mandato de Conselheiro enquando no exercício das funções da Diretoria e do seu afastamento do Conselho não resultará vaga que deva ser preenchida por nova nomeação.

Art. 14º — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana ou quando convocada pelo seu Presidente mediante requerimento de um dos Diretores.

Art. 15º — Será de um ano o mandato de Diretor, podendo ser reeleito.

Art. 16º — Compete à Diretoria Executiva:

I — Fazer executar os serviços cuja realização constitui a finalidade de autarquia;

II — Praticar todos os atos que digam respeito aos servidores do Serviço de Retransmissão de Televisão;

III — Arrecadar as taxas devidas pelo beneficiários dos serviços de autarquia;

IV — Realizar as despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Serviço de Retransmissão de Televisão;

V — Submeter à consideração do Conselho Superior despesas que atinja valor igual ou maior de 10 (dez) vezes o salário mínimo;

VI — Representar o Serviço de Retransmissão de Televisão nos atos e ações que devem ser praticados em nome da autarquia;

VII — Obter outorga de permissão do CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações;

VIII — Obter declarações das Sociedades Concessionárias do Serviço de Televisão de que concordam com a retransmissão dos programas aerados pelas suas estações.

Art. 17º — As funções de Conselheiro e de Diretor não serão remuneradas, mas o seu desempenho será considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 18º — A receita do Serviço de Retransmissão de Televisão, formar-se-á dos seguintes elementos:

I — Taxas devidas pelos beneficiários do serviço;

II — Subvenções, auxílios e contribuições do Município, do Estado e da União;

III — Contribuições de qualquer pessoa ou entidades civis ou particulares;

IV — Quaisquer rendas patrimoniais;

V — Recursos provenientes de operação de crédito e de outras pelo Conselho Superior autorizados;

VI — Outras rendas.

Art. 19º — Ficou criadas as seguintes taxas de retribuição aos serviços prestados pelo Serviço de Retransmissão de Televisão:

I — Taxa anual sobre aparelhos receptores de televisão instalados — 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente em janeiro de cada ano;

II — Taxa sobre instalação de aparelhos receptores — 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da instalação;

III — Licença anual para os comerciantes vendedores de aparelhos receptores de televisão — 1 (um) salário mínimo.

Art. 20º — Os serviços do Serviço de Retransmissão de Televisão são considerados municipais para todos os efeitos.

Art. 21º — A Prefeitura Municipal encaminhará à Câmara, em época oportuna, Projeto de Lei criando os cargos necessários ao bom funcionamento do Serviço, inclusive para técnico em retransmissão de televisão, que opinará sobre todas as medidas de ordem técnica a serem tomadas pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º — Os titulares dos cargos criados pela Lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º — Em decorrência do disposto no § 1º, os servidores do Serviço de Retransmissão de Televisão, serão inscritos obrigatoriamente no Instituto de Previdência Social.

§ 3º — Sobre as taxas cobradas será recolhida a Cota de Previdência que for instituida por Lei Federal.

Art. 22º — O mandato dos membros do primeiro Conselho Superior começará na data da sua instalação e terminará a 31 de dezembro de 1971.

Art. 23º — O mandato dos membros da primeira Diretoria Executiva, começará na data da sua posse, que se dará imediatamente após a sua eleição e terminará no dia primeiro de janeiro, data em que forem empossados os seus sucessores.

Art. 24º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal a efetuar empréstimos, por antecipação da receita da taxa, para compra de aparelhos e instalações.

Art. 25º — No prazo de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, para homologação, a regulamentação da presente Lei.

Art. 26º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 17 de Março de 1971.

Irany Jaime Farina
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

Pedro de Souza
Secretário